

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 32/2021 - DL**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 75/2021
Data: 14/09/2021

Folha: 1/3

Fornecedor: CRISTIANE MAIARA LUZA 02673582029
Endereço: ESTM LINHA SANTOS ANJOS,SN - *****
Cidade: Frederico Westphalen - RS
CNPJ: 43.354.289/0001-50

Código: 212398

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À ATIVIDADE DA ÁREA DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	MÊS	Prestação de serviços profissionais vinculados à atividade da área de assessoria de imprensa e comunicação. > Planejamento de comunicação Mapeamento das redes sociais e pontos de comunicação da Prefeitura de Vista Alegre, estudo do público, estruturação da forma de comunicação e linguagem assertiva, criação de manual de comunicação, criação de estratégias de divulgação das ações da prefeitura. > Gestão de Redes Sociais Gestão das redes sociais da Prefeitura de Vista Alegre, Instagram e Facebook; > Calendário de ações Criação de um calendário mensal de datas comemorativas e de fluxo de publicações nas redes sociais. > Assessoria de imprensa Assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, clipping online, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito, cobertura de eventos, planejamento e realização de entrevistas privadas e coletivas. Atendimento e suporte pelos canais whatsapp, telefone e e-mail. Horário das 9h às 19h de segunda a sexta e das 9h às 12h aos sábados. Carga horária: 12 horas semanais.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **ART.75 II** compras.

-

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 75/2021
Data: 14/09/2021**

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica com base no Princípio da Publicidade, aliás, expressamente previsto e reportado à Administração direta, indireta ou fundacional no art. 37, caput, da Constituição. Deveras, se os interesses públicos são indisponíveis, se são interesses de toda a coletividade, os atos emitidos a título de implementá-los não de ser exibidos em público. Destarte, levando conhecimento aos munícipes, pois este é o direito mínimo que assiste a quem é a verdadeira fonte de todos os poderes, consoante dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Constituição do País. O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida.

Como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação.

Assim, o Poder Executivo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

Administração Pública poderá contratar os serviços nos seguintes primórdios:

I – Planejamento de comunicação; II - Relações públicas, III - Atendimento a imprensa, IV – Produção de conteúdo escrito; V – Cobertura de eventos; VI – Realização de entrevistas privadas e coletivas; VI – Atendimento online; VII – Mapeamento das redes sociais e pontos de comunicação da Prefeitura de Vista Alegre / RS.

A presente contratação possibilita a integração da comunidade e a prestação de serviços de utilidade pública, além de levar à população atendida maiores informações acerca dos problemas e das necessidades locais.

Diante do exposto verifica-se a necessidade da publicidade dos atos, em decorrência do princípio da publicidade e a necessidade de transparência da atuação administrativa, com a prestação de informações e conhecimento aos administrados sobre seus fatos, decisões e contratos, permitindo o controle interno e externo da gestão.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vista Alegre, 14 de Setembro de 2021

JANDRI GOTZ CENTENARO
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 75/2021
Data: 14/09/2021**

Folha: 3/3

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Pagamento.....: Vide contrato.